



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM/130**

Rio Grande, 14 de março de 2019

**Senhora Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 029 que **cria cargos de professor Nível I e Nível II em Libras na carreira do Magistério Público Municipal e revoga a Lei Municipal nº 7.237, de 1º de junho de 2012.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo readequar o disposto na Lei Municipal nº 7.237/2012, que criou o cargo de professor Nível II LIBRAS.

As readequações necessárias são as seguintes:

- Alteração nas disposições relativas à “Habilitação Funcional” e ao “Exemplo de Atribuições”, ambas previstas no artigo 2º da Lei nº 7.237/2012;
- A criação do cargo de Professor Nível I LIBRAS no âmbito da carreira do Magistério Público Municipal.

Essa iniciativa tem como propósito corrigir a atuação legislação municipal, tendo em vista que, quando da realização do concurso público para o magistério, em 2014, constatou-se que os requisitos exigidos na Habilitação Funcional da lei mencionada restringiu a participação de candidatos para concorrer à vaga de professor de LIBRAS. Diante disso o certame ficou prejudicado, tendo apenas um único candidato selecionado e que ainda desistiu da vaga quando nomeado, prejudicando o atendimento dos estudantes surdos da Escola Bilíngue Prof.<sup>a</sup> Carmem Regina Teixeira Baldino.

Nesse sentido, para ampliar as possibilidades de concursarmos professores aptos para o cargo, estamos propondo, além das adequações nas atribuições e habilitação necessárias, a criação do cargo de Nível I, para preenchimento de vaga por professor que tenha formação em nível de Curso Normal em Magistério, com capacitação na área de LIBRAS.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência**  
**Ver.<sup>a</sup> ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**PROJETO DE LEI Nº 029 DE 14 DE MARÇO DE 2019**

**cria cargos de professor nível I e nível II em libras na carreira do magistério público municipal e revoga a lei municipal nº 7.237, de 1º de junho de 2012.**

**Art. 1º** Ficam criados Cargos de Carreira do Magistério Público Municipal, a que alude o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.336, de 16/09/1999, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura
04	Professor Nível I LIBRAS
04	Professor Nível II LIBRAS

**Art. 2º** O cargo de Professor de LIBRAS atenderá, além das atribuições previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, as especificações descritas no Anexo da presente Lei

**NOME DO CARGO:** Professor de LIBRAS Nível I.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar aulas de acordo como Plano de Ensino da Escola, buscando a exploração de semiótica imagética e da sinestesia, a contextualização das temáticas com as experiências dos estudantes surdos e deficientes auditivos e a aproximação de identidade entre os pares; ministrar aulas da disciplina de LIBRAS para os estudantes surdos e deficientes auditivos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, como primeira língua; ministrar cursos de LIBRAS para comunidade escolar, comunidade em geral, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, como segunda língua.

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:**

- Certificado de Conclusão de Curso Normal de Magistério.
- Certificado de Curso de Capacitação, ou Extensão ou Aperfeiçoamento na área da educação de surdos, com ênfase em LIBRAS, com no mínimo 360 horas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** conforme regulamento.

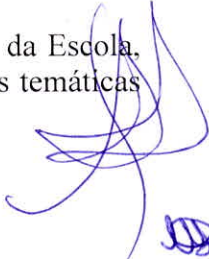
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- Idade Mínima: 18 anos
- Turno: manhã, tarde e noite
- Carga horária: 20 horas
- Comprovante para preferência: Audiometria

**NOME DO CARGO:** Professor de LIBRAS Nível II.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar aulas de acordo como Plano de Ensino da Escola, buscando a exploração de semiótica imagética e da sinestesia, a contextualização das temáticas

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



004

com as experiências dos estudantes surdos e deficientes auditivos e a aproximação de identidade entre os pares; ministrar aulas da disciplina de LIBRAS para os estudantes surdos e deficientes auditivos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, como primeira língua; ministrar cursos de LIBRAS para comunidade escolar, comunidade em geral, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, como segunda língua.

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:**

- Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento.
- Certificado de Curso de Capacitação, ou Extensão ou Aperfeiçoamento na área da educação de surdos, com ênfase em LIBRAS, com no mínimo 360 horas.
- Certificado de Conclusão de Curso em nível de Pós-Graduação – Especialização, com ênfase em LIBRAS.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** conforme regulamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- Idade Mínima: 18 anos
- Turno: manhã, tarde e noite
- Carga horária: 20 horas
- Comprovante para preferência: Audiometria

**Art. 3º** As pessoas surdas terão prioridade ao acesso dos cargos criados pela presente Lei, desde que comprovado a surdez através da audiometria.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 7.237, de 1º de junho de 2012.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de março de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/SMF/SMED/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1672/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Machy

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de MARÇO de 20 19

Flávio Machy

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 04 de 20 19

Flávio Machy

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 20 19

Flávio Machy

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1672/2019

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio v. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luiz Francisco Spotorno</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luiz Francisco Spotorno</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de ABRIL de 2019

Flavio v. Maciel  
Presidente

08

Ata nº 10.136Processo nº 1672/19  
PLE 29/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	-	-	
2	ANDRÉ LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 09 / 04 / 2019

 \_\_\_\_\_  
 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**CRIA CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL I E NÍVEL II EM LIBRAS NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.237, DE 1º DE JUNHO DE 2012.**

**Art. 1º** Ficam criados Cargos de Carreira do Magistério Público Municipal, a que alude o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.336, de 16/09/1999, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura
04	Professor Nível I LIBRAS
04	Professor Nível II LIBRAS

**Art. 2º** O cargo de Professor de LIBRAS atenderá, além das atribuições previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, as especificações descritas no Anexo da presente Lei

**NOME DO CARGO:** Professor de LIBRAS Nível I.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar aulas de acordo como Plano de Ensino da Escola, buscando a exploração de semiótica imagética e da sinestesia, a contextualização das temáticas com as experiências dos estudantes surdos e deficientes auditivos e a aproximação de identidade entre os pares; ministrar aulas da disciplina de LIBRAS para os estudantes surdos e deficientes auditivos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, como primeira língua; ministrar cursos de LIBRAS para comunidade escolar, comunidade em geral, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, como segunda língua.

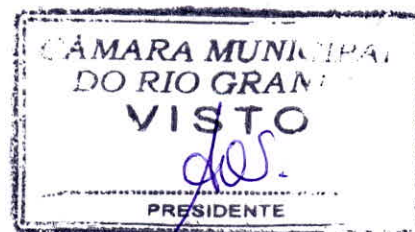
**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:**

- Certificado de Conclusão de Curso Normal de Magistério.
- Certificado de Curso de Capacitação, ou Extensão ou Aperfeiçoamento na área da educação de surdos, com ênfase em LIBRAS, com no mínimo 360 horas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** conforme regulamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- Idade Mínima: 18 anos
- Turno: manhã, tarde e noite
- Carga horária: 20 horas
- Comprovante para preferência: Audiometria



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**NOME DO CARGO:** Professor de LIBRAS Nível II.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar aulas de acordo como Plano de Ensino da Escola, buscando a exploração de semiótica imagética e da sinestesia, a contextualização das temáticas com as experiências dos estudantes surdos e deficientes auditivos e a aproximação de identidade entre os pares; ministrar aulas da disciplina de LIBRAS para os estudantes surdos e deficientes auditivos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, como primeira língua; ministrar cursos de LIBRAS para comunidade escolar, comunidade em geral, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, como segunda língua.

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:**

- Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento.
- Certificado de Curso de Capacitação, ou Extensão ou Aperfeiçoamento na área da educação de surdos, com ênfase em LIBRAS, com no mínimo 360 horas.
- Certificado de Conclusão de Curso em nível de Pós-Graduação – Especialização, com ênfase em LIBRAS.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** conforme regulamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- Idade Mínima: 18 anos
- Turno: manhã, tarde e noite
- Carga horária: 20 horas
- Comprovante para preferência: Audiometria

**Art. 3º** As pessoas surdas terão prioridade ao acesso dos cargos criados pela presente Lei, desde que comprovado a surdez através da audiometria.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 7.237, de 1º de junho de 2012.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0248/19-CMRG  
Proc. 2353/2019

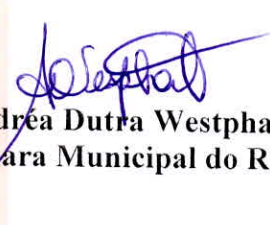
Rio Grande, 09 de abril de 2019.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 029 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver.<sup>a</sup>. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: cria cargos de Professor Nível I e Nível II em LIBRAS na carreira do Magistério Público Municipal e revoga a Lei Municipal nº 7.237, de 1º de junho de 2012.



**LEI Nº 8.346 DE 10 DE ABRIL DE 2019**

**CRIA CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL I E NÍVEL II EM LIBRAS NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.237, DE 1º DE JUNHO DE 2012.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados Cargos de Carreira do Magistério Público Municipal, a que alude o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.336, de 16/09/1999, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura
04	Professor Nível I LIBRAS
04	Professor Nível II LIBRAS

**Art. 2º** O cargo de Professor de LIBRAS atenderá, além das atribuições previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, as especificações descritas no Anexo da presente Lei

**NOME DO CARGO:** Professor de LIBRAS Nível I.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar aulas de acordo como Plano de Ensino da Escola, buscando a exploração de semiótica imagética e da sinestesia, a contextualização das temáticas com as experiências dos estudantes surdos e deficientes auditivos e a aproximação de identidade entre os pares; ministrar aulas da disciplina de LIBRAS para os estudantes surdos e deficientes auditivos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, como primeira língua; ministrar cursos de LIBRAS para comunidade escolar, comunidade em geral, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, como segunda língua.

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:**

- Certificado de Conclusão de Curso Normal de Magistério.
- Certificado de Curso de Capacitação, ou Extensão ou Aperfeiçoamento na área da educação de surdos, com ênfase em LIBRAS, com no mínimo 360 horas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** conforme regulamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- Idade Mínima: 18 anos
- Turno: manhã, tarde e noite
- Carga horária: 20 horas
- Comprovante para preferência: Audiometria

**NOME DO CARGO:** Professor de LIBRAS Nível II.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar aulas de acordo como Plano de Ensino da Escola, buscando a exploração de semiótica imagética e da sinestesia, a contextualização das temáticas com as experiências dos estudantes surdos e deficientes auditivos e a aproximação de identidade entre os pares; ministrar aulas da disciplina de LIBRAS para os estudantes surdos e deficientes auditivos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, como primeira língua; ministrar cursos de LIBRAS para comunidade escolar, comunidade em geral, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, como segunda língua.

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:**

- Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento.
- Certificado de Curso de Capacitação, ou Extensão ou Aperfeiçoamento na área da educação de surdos, com ênfase em LIBRAS, com no mínimo 360 horas.
- Certificado de Conclusão de Curso em nível de Pós-Graduação – Especialização, com ênfase em LIBRAS.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** conforme regulamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- Idade Mínima: 18 anos
- Turno: manhã, tarde e noite
- Carga horária: 20 horas
- Comprovante para preferência: Audiometria

**Art. 3º** As pessoas surdas terão prioridade ao acesso dos cargos criados pela presente Lei, desde que comprovado a surdez através da audiometria.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 7.237, de 1º de junho de 2012.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de abril de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.: /SMF/SMED/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*